



**REGULAMENTO DO JIVE PRECATÓRIOS SELECIONADOS - FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/ME Nº. 30.808.087/0001-99**

JIVE PRECATÓRIOS SELECIONADOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alteradas, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento, iniciados em letras maiúsculas, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO, PÚBLICO ALVO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

1.1. O **JIVE PRECATÓRIOS SELECIONADOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** é destinado a Investidores Autorizados e tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios.

1.2. O patrimônio do Fundo é formado por duas classes de Cotas, sendo uma classe de Cotas Seniores, na qual se admite a emissão de mais séries de Cotas Seniores, e uma classe de Cotas Subordinadas, na qual se admite apenas uma única série, sendo que as características e os direitos de cada uma, bem como suas respectivas condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização, estão descritas nas Cláusulas 15, 16 e 17, deste Regulamento.

1.3. Cada emissão, ou série de cada emissão de Cotas Seniores deverá ser, necessariamente, precedida de:

- a) ausência de Evento de Liquidação;
- b) aprovação da emissão, bem como de sua forma de distribuição, seja aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso xiii do item 13.1. deste Regulamento;
- c) formalização de suplemento, nos termos do Anexo II deste Regulamento, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (i) quantidade mínima e máxima de Cotas a serem emitidas;
 - (ii) valor da emissão;



- (iii) classe de cota
 - (iv) no caso de cotas seniores emitidas, as características de cada série de cota sênior, indicando-se os valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, bem como a classificação de risco mínima a ser mantida até o resgate;
 - (v) data da emissão; e
 - (vi) cronograma de amortizações.
- d) registro ou obtenção de sua dispensa, perante a CVM, conforme a Instrução CVM 356, exceto nos casos de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, hipóteses em que a oferta de Quotas do Fundo estará automaticamente dispensada do registro perante a CVM.

1.4. As Cotas Seniores, quando de sua emissão, serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco.

1.5. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de quaisquer das séries das Cotas Seniores, a qualquer momento após a sua emissão, serão adotados os seguintes procedimentos: (i) comunicação a cada Cotista detentores de Cotas Seniores em questão das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou através de correio eletrônico; (ii) envio a cada Cotista detentor de Cotas Seniores em questão de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento; e (iii) caso a nova classificação de risco atribuída seja inferior à classificação mínima prevista no respectivo suplemento de emissão, envio de convocação a todos os cotistas do Fundo para deliberar (a) pela não liquidação do Fundo, ou (b) que o rebaixamento que deu causa à Assembleia Geral de Quotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas nos termos do item 23.3.3 deste Regulamento.

1.6. As Cotas Subordinadas da Oferta Inicial não serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, e poderão ser objeto de negociação das cotas no mercado secundário.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas (i) ao término do prazo de duração do Fundo; (ii) em virtude de sua liquidação antecipada; ou (iii) na data em que for realizada a amortização integral das Cotas, nos termos deste Regulamento, observado que a amortização e/ou



o resgate das Cotas Subordinadas estão subordinados à amortização e/ou resgate de todas as séries emitidas das Cotas Seniores, conforme disposto no presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O Fundo tem prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado antecipadamente nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento.

4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

4.1. O Fundo será administrado pela Instituição Administradora.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

5.1. A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas na presente Cláusula, neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas.

5.2. Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora:

- (i) celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo, observado que, nos termos da Cláusula 10.3.1 deste Regulamento, a Gestora poderá, por ordem e conta do Fundo, celebrar os Contratos de Cessão, e contratar, também por conta e ordem do Fundo, Agência Classificadora de Risco (se e quando for o caso) e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- (ii) desde que acordado expressamente com a Gestora, iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (iii) desde que acordado expressamente com a Gestora, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de



- substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;
- (iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
 - (v) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;
 - (vi) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora e ao Custodiante;
 - (vii) se e quando for o caso, informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:
 - (a) substituição do Auditor Independente ou do Custodiante;
 - (b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e
 - (c) celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo.
 - (viii) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco, se e quando for o caso, cópia dos relatórios preparados pela própria Instituição Administradora, pelo Custodiante e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;
 - (ix) notificar, se e quando for o caso, a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;
 - (x) registrar o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente;
 - (xi) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Cotistas;



- (c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (d) o livro de presença de Cotistas;
 - (e) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8º, §§3º e 4º, da Instrução CVM nº 356/01;
 - (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
 - (g) os relatórios do Auditor Independente; e
 - (h) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência.
-
- (xii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;
 - (xiii) entregar aos Cotistas, gratuitamente e mediante recibo, exemplar deste Regulamento;
 - (xiv) cientificar os Cotistas do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
 - (xv) providenciar para que os Cotistas assinem o termo de adesão e ciência de risco a este Regulamento na mesma data de subscrição de Cotas do Fundo e mantê-lo à disposição da CVM;
 - (xvi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;
 - (xvii) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
 - (xviii) fornecer aos Cotistas, anualmente, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
 - (xix) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer



- modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;
- (xx) se e quando houver classificação de risco, providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;
 - (xxi) se e quando houver classificação de risco, divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;
 - (xxii) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento e na regulamentação aplicável;
 - (xxiii) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta de depósito de titularidade do Fundo e convocar Assembleia Geral para decidir pela contratação de novo custodiante, se for o caso, ou pela liquidação do Fundo;
 - (xxiv) se e quando houver classificação de risco, divulgar à Agência Classificadora de Risco, mensalmente a Relação Máxima – Precatórios e a Relação Máxima – Patrimônio Líquido, e calcular e emitir relatórios que incluam, dentre outras, as informações e dados necessários ao cálculo dos limites, índices e parâmetros referidos neste Regulamento;
 - (xxv) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo responsável apontado para verificação, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, quando for o caso;
 - (xxvi) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica; e
 - (xxvii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (a) quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto (1) em relação a informações divulgadas a prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; (2) em relação a informações divulgadas a órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias; e (3) informações sigilosas e confidenciais relativas ao Cedente; e (b) as regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, relativos à verificação do efetivo cumprimento das obrigações atribuídas aos



prestadores de serviços eventualmente contratos pelo Fundo, conforme permitido nos termos deste Regulamento, inclusive em caso de contratação de agente de cobrança de direitos creditórios inadimplidos.

5.3. É vedado à Instituição Administradora:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título; e
- (iv) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

5.3.1. As vedações de que tratam os incisos (i) a (iv) da Cláusula 5.3 deste Regulamento, abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.3.2. Excetuam-se do disposto na Cláusula 5.3.1 deste Regulamento, os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

5.4. É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo:

- (i) emitir quaisquer Cotas de forma não expressamente autorizadas neste Regulamento ou pelo Cotista;
- (ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (iv) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (v) adquirir Cotas do próprio Fundo;



- (vi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- (vii) vender Cotas a prestação;
- (viii) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x) delegar poderes de gestão da carteira desse, ressalvado o disposto na Cláusula 8.1 deste Regulamento;
- (xi) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos de/a qualquer pessoa;
- (xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xiii) vender Direitos Creditórios de titularidade do Fundo a terceiros sem a prévia anuência dos Cotistas;
- (xiv) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios; e
- (xv) emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

6.1. Pela administração do Fundo, a Instituição Administradora receberá taxa de administração composta de valor equivalente a 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o pagamento mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), atualizado anualmente pelo IGP- M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

6.1.1. A remuneração acima será paga à Instituição Administradora mensalmente no 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, conforme a seguinte fórmula:

$$TA = \left[\left(\frac{0,075}{100} \right) \times \left(\frac{1}{252} \right) \right] \times PL_{(D-1)}$$



onde,

TA = taxa de administração, calculada todo Dia Útil; e

$PL_{(d-1)}$ = Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior.

6.2. A remuneração acima não inclui as despesas previstas na Cláusula 19.1 deste Regulamento, a serem debitadas ao Fundo pela Instituição Administradora.

6.3. A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

6.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

7. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E GESTORA

7.1. A Instituição Administradora e/ou a Gestora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e/ou à gestão do Fundo, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

7.1.1. No caso de renúncia, a Instituição Administradora e/ou a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do fundo pela Instituição Administradora.

7.1.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo, observado que, neste caso, o resgate das Cotas Subordinadas está subordinado ao resgate das Cotas Seniores.

7.2. A Assembleia Geral também poderá deliberar pela substituição da Instituição Administradora, devendo: (i) encaminhar a este documento contendo as razões e os motivos da solicitação de substituição da Instituição Administradora, e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Instituição Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.



7.3. Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral da substituição da Instituição Administradora, observado o disposto na Cláusula 20.2.1 deste Regulamento, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, ou (ii) até que seja contratada outra instituição administradora.

7.4. A remuneração da instituição administradora substituta não poderá ser superior ao valor corrente da taxa de administração mencionada na Cláusula 6.1 deste Regulamento.

7.5. A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.6. A Instituição Administradora e/ou a Gestora, caso renunciem ou caso seja deliberada a sua substituição pela Assembleia Geral, comprometem-se a permanecer no exercício regular de suas funções até a nomeação de sua substituta. Não obstante, caso a Assembleia Geral: i) não nomeie instituição habilitada para substituir a Administradora ou Gestora, conforme o caso; ou ii) não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição desta ou a liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, sem necessidade de aprovação dos cotistas, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, salvo na hipótese de nomeação de administrador temporário pela CVM.

7.7. Na hipótese de a Instituição Administradora renunciar à administração do Fundo durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data de início de funcionamento do Fundo, ou seja, de sua primeira integralização de Cotas ("Período Mínimo de Permanência"), será devida pela Instituição Administradora ao Fundo, a título de indenização, o valor correspondente à soma dos últimos 06 (seis) valores pagos pelo Fundo à Instituição Administradora a título de Taxa de Administração ("Indenização por Renúncia").

7.8. Exceto se aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, para os fins da Cláusula 7.7 deste Regulamento deverá ser considerada como renúncia à administração do Fundo, a renúncia à administração de qualquer um dos seguintes fundos de investimento, individual ou coletivamente: Fundo, FIM Consolidador II, FIM Allocation Jive II, FLF.



7.9. A Indenização por Renúncia será reduzida na mesma proporção do prazo residual do Período Mínimo de Permanência, sendo certo que não será devida nas seguintes hipóteses:

- (i) em caso de descumprimento pela Gestora dos procedimentos operacionais previstos no Contrato de Gestão ou no contrato de gestão celebrado entre a Gestora e o FLF, conforme o caso; e
- (ii) em caso de culpa ou dolo da Gestora na prestação dos serviços de gestão do Fundo, do FIM Consolidador II, FIM Allocation CSHG II, FIM Allocation Jive II, FLF, nos termos do Contrato de Gestão ou do contrato de gestão celebrado entre a Gestora e o FLF, conforme o caso.

7.10. Em qualquer hipótese a renúncia da Instituição Administradora deverá ser comunicada aos Cotistas com antecedência mínima de 06 (seis) meses, sendo certo que a Instituição Administradora deverá permanecer responsável, mediante o pagamento da Taxa de Administração, pelos serviços de administração, custódia e controladoria, quando e conforme aplicável, do Fundo, do FIM Consolidador II, FIM Allocation CSHG II, FIM Allocation Jive II, FLF até que tais serviços sejam transferidos para um novo administrador.

7.11. Na hipótese de os Cotistas decidirem substituir a Instituição Administradora durante o Período Mínimo de Permanência, será devida pelo Fundo à Instituição Administradora, a título de indenização, o valor correspondente a soma dos últimos 06 (seis) valores pagos pelo Fundo à Instituição Administradora a título de Taxa de Administração (“Indenização por Substituição”).

7.12. A Indenização por Substituição será reduzida na mesma proporção do prazo residual do Período Mínimo de Permanência, sendo certo que não será devida nas seguintes hipóteses:

- (i) em caso de descumprimento pela Instituição Administradora dos procedimentos operacionais previstos no Contrato de Gestão ou no contrato de gestão celebrado entre a Gestora e o FLF, conforme o caso; e
- (ii) em caso de culpa ou dolo da Instituição Administradora na prestação dos serviços de administração, custódia ou controladoria, quando e conforme aplicável, do Fundo, do FIM Consolidador II, FIM Allocation CSHG II, FIM Allocation Jive II e FLF.

7.13. Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.



8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1. A Instituição Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor responsável, contratar serviços de:

- (i) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a si e, se for o caso, à Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo;
- (ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
- (iii) custódia, prestada por instituição credenciada na CVM para o desempenho dessa atividade; e
- (iv) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, direitos creditórios inadimplidos.

8.2. Os poderes de gestão referidos no inciso (ii) da Cláusula 8.1 deste Regulamento somente podem ser delegados a pessoas jurídicas domiciliadas ou com sede no país, integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, sendo certo que a Gestora não perceberá qualquer espécie de remuneração para exercer o papel previsto neste Regulamento.

9. SERVIÇO DE CUSTÓDIA

9.1. O exercício da atividade de custódia caberá ao Custodiante.

9.1.1. O Custodiante fará jus a uma remuneração equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente pelo IGP- M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

9.1.2. Além da remuneração prevista na cláusula acima, será devida pelo FUNDO uma remuneração ao prestador de serviço contratado pelo Custodiante para realizar a verificação de lastro dos Direitos Creditórios.

9.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Instrução CVM nº 356/01 e demais disposições regulamentares aplicáveis:

- (i) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios;



- (ii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- (iii) validar os Direitos Creditórios em relação ao Critério de Elegibilidade estabelecido no presente Regulamento;
- (iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão respectivo e documentos comprobatórios da operação, e dos Outros Ativos;
- (v) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo contratar terceiros para o exercício das atividades de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos e guarda dos documentos, observadas as regras constantes deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, agência de classificação de risco, quando for o caso, e órgãos reguladores;
- (vii) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em (a) conta de titularidade do Fundo; ou (b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras que não seja de titularidade do Cedente, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*); e
- (viii) prestar serviços de custódia qualificada de Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo.

9.3. A obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada de forma individualizada e integral nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

9.4. Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, a Instituição Administradora poderá contratar outro Custodiante.

9.4.1. Aplicam-se aos procedimentos de substituição do Custodiante, no que couber, as disposições sobre a substituição da Instituição Administradora.

9.5. O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia e dos demais Documentos do Fundo.



Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Instituição Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 60 (sessenta) dias contado do envio à Instituição Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

9.6. O Custodiante somente poderá contratar empresas especializadas para realizar as atividades de guarda e de verificação de lastro dos Direitos Creditórios descritas acima, sem prejuízo de sua responsabilidade.

9.6.1. O Custodiante não poderá contratar o originador dos Direitos Creditórios, qualquer Cedente de Direitos Creditórios (ou partes a eles relacionadas) ou instituições contratadas como consultor especializado ou gestor do Fundo (ou partes a eles relacionadas) para prestar os serviços mencionados na Cláusula 9.6 deste Regulamento. Ademais, em caso de contratações, o Custodiante deverá estabelecer regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que devem:

- (i) constar do prospecto do Fundo, se e quando houver;
- (ii) constar do contrato de prestação de serviços;
- (iii) ser disponibilizados e mantidos atualizados na página do Custodiante na rede mundial de computadores;
- (iv) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo sob guarda do prestador de serviço contratado; e
- (v) permitir verificar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto nos incisos (i) e (iii) da Cláusula 9.2 deste Regulamento, no que se refere à verificação de lastro dos Direitos Creditórios, incisos (v) e (iii) da Cláusula 9.2 deste Regulamento no que se refere à guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como na regulamentação aplicável.

9.7. A Instituição Administradora poderá contratar terceiros, inclusive os respectivos Cedentes de Direitos Creditórios, para prestar ao Fundo os serviços de cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Não caberá aos agentes de cobrança, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos de titularidade do Fundo, que deverão ser pagos diretamente em conta corrente específica para tal finalidade em nome do Fundo pelos respectivos devedores.

9.7.1. Os terceiros contratados na forma na Cláusula 9.7 deste Regulamento deverão manter disponíveis para a Instituição Administradora a documentação e as informações que comprovem a aderência de suas práticas de cobrança às regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.



9.7.2. A Instituição Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos e informações mencionados na Cláusula 9.7.1 deste Regulamento, sendo que o prestador de serviços deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de referida solicitação.

9.7.3. Caso a Instituição Administradora verifique qualquer irregularidade na condução, pelo prestador de serviços, de suas atividades de cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, deverá solicitar a imediata regularização de referidas atividades, de acordo com o disposto neste Regulamento e no instrumento que formalizou a contratação do agente cobrador terceirizado, assim como, quando for o caso, no Contrato de Cessão, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis pela Instituição Administradora.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1. O Fundo tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, oriundos de litígios contra a União Federal, Estados, Municípios e demais entes (diretos e indiretos) da Administração Federal, Estadual e Municipal, já ajuizados, representados ou não em Precatórios.

10.2. Após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, os Direitos Creditórios devem representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

10.3. O Fundo poderá realizar quaisquer aquisições de Direitos Creditórios a exclusivo critério da Gestora, desde que observado o Critério de Elegibilidade e as demais disposições deste Regulamento.

10.3.1. A Gestora poderá, por ordem e conta do Fundo, celebrar os Contratos de Cessão.

10.3.2. Desde que observada a Razão de Garantia, o Fundo poderá ceder os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira.

10.4. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Custodiante e da Gestora ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela Gestora. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na Cláusula 14 deste Regulamento, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

10.5. O Fundo pode manter o remanescente de seu Patrimônio Líquido em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo exclusivamente nos ativos listados abaixo, limitado a 50% (cinquenta por cento):



- (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens (i) e (ii) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas;
- (iv) sendo certo que os investimentos em todos os ativos mencionados nesta Cláusula deverão ser realizados com e/ou ser emitidos pelo Administrador e/ou instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o rating “AAA” na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody’s Ratings e Standard & Poor’s.

10.6. Na Data de Subscrição Inicial, o Fundo deverá constituir Reserva para Despesas, a ser definida pela Gestora, observado o valor mínimo correspondente à previsão de despesas para 3 (três) meses subsequentes. A Reserva de Despesas deverá ser constituída em Disponibilidades e poderá ser utilizada exclusivamente para o pagamento de despesas do Fundo.

10.7. Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

10.8. É facultado ao Fundo realizar operações compromissadas.

10.9. O Fundo não poderá realizar:

- (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (ii) nenhuma operação em mercado de derivativos, mesmo que objetivando proteção dos ativos do Fundo; e
- (iii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

11. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE



11.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios, observado o previsto abaixo:

- a) que sejam oriundos de litígios contra a União Federal, Estados, Municípios e demais entes da Administração Federal, Estadual e Municipal, já ajuizados, representados ou não em Precatórios; e
- b) direitos creditórios constituídos por litígios, já ajuizados, contra Entes Públicos Devedores, já representados ou não em Precatórios.

12. CONDIÇÃO DE CESSÃO

12.1. Deverão ser verificadas as seguintes condições para que uma cessão de Direitos Creditórios possa ser efetuada:

- a) os Direitos Creditórios deverão estar enquadrados na Política de Investimentos do Fundo e nos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento;
- b) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, bem como não poderão ter sido objeto de cessão nem promessa de cessão a terceiros; e
- c) os Direitos Creditórios deverão ser cedidos através de Contrato de Cessão assinados pelas partes.

12.2. Os Direitos Creditórios oriundos de Precatórios poderão ter origem alimentar ou não, podendo ser pagos em parcelas, de acordo com sua ordem cronológica, seu valor e sua natureza, conforme a Constituição Federal, o ADCT e as legislações estaduais, municipais e regimentos internos dos Tribunais competentes, conforme a origem do Precatório.

13. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

13.1. O Fundo contratará o Agente de Cobrança para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos do presente Regulamento.

Serão definidos em contrato específico a ser celebrado com o Fundo e o Agente de Cobrança os termos e condições dos serviços prestados pelo Agente de Cobrança, inclusive suas responsabilidades específicas perante o Fundo e a Instituição Administradora. A remuneração do Agente de Cobrança pelos serviços prestados na cobrança dos Direitos Creditórios seguirá a mesma regra utilizada para os demais Fundos de Investimento em Direitos Creditórios investidos pelo FIM Consolidador II e será baseada no efetivo custo operacional do Agente de Cobrança. A remuneração total



do Agente de Cobrança, sob nenhuma hipótese, excederá o montante anual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da oferta de cotas do FIM Consolidador II, detentor da totalidade das cotas do Fundo, valor este reajustado anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de descontinuidade.

14. FATORES DE RISCO

14.1. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.2.2. *Alteração da Política Econômica* - O Fundo, os Direitos Creditórios, os Outros Ativos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O Fundo e seus ativos podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Entes Públicos Devedores e a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Outros Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do



mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

14.3. Risco de Crédito

14.3.1. *Risco de Concentração em Títulos Públicos* – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) de ativos emitidos pelo Tesouro Nacional, ou emitidos pelo Banco Central do Brasil. Posteriormente aos referidos 90 (noventa) dias, o investimento em referidos títulos poderá representar até 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, o Tesouro Nacional ou o Banco Central do Brasil não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.2. *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de Precatórios, dependerá da solvência dos Entes Públicos Devedores para distribuição de rendimentos ao Cotista. A solvência dos Entes Públicos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira e internacional. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios do Fundo, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

14.3.3. *Sistemática de pagamento dos precatórios* – Os Precatórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos Precatórios. Também não há como garantir que os Entes Públicos Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus Precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo, o que poderá afetar adversamente o patrimônio do Fundo. Ademais, este, uma vez adquirido os Direitos Creditórios, deverá notificar o juízo da execução e o presidente do Tribunal da respectiva cessão de créditos, a fim de que os pagamentos do Precatório sejam efetuados diretamente ao Fundo. Caso isto não seja possível, tais pagamentos deverão ser efetuados através dos autores originais da Ação ou do Cedente do Precatório, caso não sejam os mesmos. Nessa hipótese, caso tais recursos não sejam devidamente repassados ao Fundo, inclusive nas datas estimadas, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas somente ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada. Assim, caso o



Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

14.4.2. *Risco de Aplicação em Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

14.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento ao Cotista na hipótese de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento ao Cotista ficaria condicionado: (i) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (ii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios e Outros Ativos, sendo certo que o resgate das Cotas Subordinadas está sujeito ao resgate integral das Cotas Seniores. Em todas as situações, o Cotista pode sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4. *Falta de Incentivo para Cumprimento* - Créditos contra o setor público como os decorrentes dos Precatórios não podem ser executados com tomada forçada e venda de bens em leilões judiciais. Em vista disso, problemas de caixa ou conveniências do devedor ou de detentores de mandatos públicos podem diretamente levar a seu não pagamento, sem a existência de sanção eficaz.

14.5. Risco de Descontinuidade

14.5.1. *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo* – Nos termos da Cláusula 23 deste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e o Cotista poderá estar sujeito aos riscos descritos na Cláusula 14.4.3 deste Regulamento.

14.6. Risco Proveniente da Vedação ao Uso de Derivativos

14.6.1. O Fundo não poderá realizar operações com derivativos. Deste modo, não poderá utilizar derivativos para proteção de certos riscos de ativos integrantes de sua carteira. Em virtude da impossibilidade de utilização de operações com derivativos, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais.



14.7. Riscos Operacionais

14.7.1. *Verificação de Lastro de Direitos Creditórios e Guarda de Documentos* - A guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderá ser realizada por empresa especializada na prestação destes serviços contratada nos termos deste Regulamento. A guarda desses documentos por um prestador de serviços terceirizado contratado poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação, pelo Custodiante, do lastro, da constituição e performance dos Direitos Creditórios cedidos, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

14.7.2. *Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos; Trânsito de Recursos* - A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes poderá ser delegada pelo Custodiante a prestadores de serviços terceirizados, inclusive o respectivo Cedente de Direitos Creditórios. Nesta hipótese, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do prestador de serviços contratado e de eventuais agentes cobradores subcontratados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do prestador de serviços contratado e agentes subcontratados, ou mesmo atos dolosos ou culposos por parte de tais prestadores de serviços e agentes, poderá acarretar menor recebimento pelo Fundo. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial. Ainda na hipótese de contratação de prestador de serviços para realização da cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, em caso de eventual pagamento pelo Ente Público Devedor diretamente ao prestador de serviços, em desacordo com o disposto neste Regulamento, o repasse dos recursos ao Fundo pode atrasar, ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, tais como problemas operacionais internos do prestador de serviços, penhoras e bloqueios judiciais, ou intervenção ou liquidação extrajudicial. Se isso ocorrer, a rentabilidade do Fundo pode ser reduzida, assim como seu Patrimônio Líquido.

14.8. Risco de Fungibilidade

14.8.1. *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

14.8.2. *Risco de Fungibilidade com Cedentes de Direitos Creditórios* – Os pagamentos dos Direitos Creditórios não serão recebidos em contas bancárias de titularidade dos respectivos Cedentes e/ou por qualquer outro método que não o descrito na Cláusula 9.2, inciso (vii), deste Regulamento, de modo que inexistente risco de fungibilidade entre recursos do Fundo e de qualquer Cedente de Direitos Creditórios.

14.9. Risco de Pré-pagamento



14.9.1. A possibilidade de pré-pagamento da dívida pelo Ente Público Devedor pode significar um risco de rentabilidade do Fundo. Tais pagamentos antecipados podem alterar o cronograma de recebimento de recursos estruturado pelo Fundo, e, conseqüentemente, o fluxo de compra e venda de Direitos Creditórios. O recebimento antecipado de recursos pelo Fundo pode, ainda, resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantidade inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá resultar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

14.10. Risco de Governança

14.10.1. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas, mediante a aprovação dos Cotistas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os atuais Cotistas do Fundo, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião.

14.11. Risco de Ausência de Histórico da Carteira

14.11.1. Os Direitos Creditórios que integrarão a carteira do Fundo não foram objeto de análise de seu comportamento histórico no tocante a atrasos, pré-pagamentos, inadimplência e outras características. A inexistência de referido histórico pode comprometer a análise de risco tanto dos Direitos Creditórios quanto das Cotas do Fundo por potenciais investidores, assim como pela própria Gestora em relação aos Direitos Creditórios, expondo o Fundo e os Cotistas à possibilidade de perdas patrimoniais.

14.12. Outros

14.12.1. *Risco de Concentração de Cedentes* – Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão cedidos por 1 (um) ou mais Cedentes, não havendo requisitos de concentração mínimos. Um alto grau de concentração significa que, havendo qualquer instabilidade financeira ou operacional no Cedente, maior será o impacto negativo na arrecadação de recursos pelo Fundo, em sua rentabilidade, e possivelmente, até mesmo na existência dos Direitos Creditórios.

14.12.2. *Risco de Concentração dos Devedores* – O risco da aplicação no Fundo terá grande relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Ente Público Devedor, ou grupos destes; e (ii) em Outros Ativos, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.



14.12.3. *Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos Precatórios do Fundo* - Tal como ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de 10 anos, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos Precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento do Precatórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

14.12.4. *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse dos Cotistas.

14.12.5. *Risco de Rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas Seniores* – o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores poderá acarretar perdas ou impactar negativamente o valor das Cotas Seniores.

14.12.6. *Ausência de Classificação de Risco das Cotas Subordinadas*– Foi dispensada a obtenção de classificação de risco para as Cotas Subordinadas e a elaboração de prospecto sobre o Fundo. Dessa forma, os investidores interessados deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

14.12.7. *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios* - Com relação ao Cedente de um Direito Creditório para o Fundo, a cessão desse Direito Creditório pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada em:

- (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passar ao estado de insolvência;
- (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e
- (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

14.12.8. *Propositura de Ação Rescisória* – O Fundo poderá adquirir Precatórios para cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura de



ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo ou de simulação da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória; (vii) depois do trânsito em julgado, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; e/ou (ix) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O art. 966 do Código de Processo Civil, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a expedição dos Precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos Precatórios e afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

14.12.9. *Alterações Posteriores do Valor dos Precatórios* – o Fundo poderá adquirir Precatórios cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de Direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da Ação. Eventuais alterações no valor dos Precatórios adquiridos pelo Fundo, bem como a retenção de parcelas destes pelos Entes Públicos Devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Precatórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.

14.12.10. *Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas*– Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente



14.12.11. *Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido do Fundo* - Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Cota específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

14.12.12. *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

14.12.13. *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Instituição Administradora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a Instituição Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive a Gestora, a Instituição Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

14.12.14. *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.



15. COTAS DO FUNDO E NEGOCIAÇÃO DE COTAS

15.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e são divididas em 2 (duas) classes, sendo 1 (uma) classe de Cotas Seniores, a qual poderá ser dividida em séries distintas e 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas, a qual será compreendida por apenas uma série de Cotas.

15.1.1. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) cada série de Cotas Seniores emitida, por meio de Suplemento e nos termos do presente regulamento, terá prioridade no pagamento de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às demais séries de Cotas Seniores emitidas posteriormente a sua emissão, caso aplicável.
- (ii) independentemente da série, conforme aplicável, prioridade no pagamento de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento e no suplemento de cada oferta de Cotas;
- (iii) direito à percepção de rentabilidade prioritária em relação às Cotas Subordinadas, da remuneração prevista na Cláusula 16.1 deste Regulamento;
- (iv) independentemente da série, o Valor das Cotas Seniores, ou seu saldo não amortizado, será calculado todo Dia Útil de acordo com o Benchmark estabelecido em cada Suplemento, para efeito de definição de seu Preço de Integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento e o suplemento de cada oferta de Cotas;
- (v) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior, independentemente da série de sua emissão, corresponderá 1 (um) voto;
- (vi) valor de investimento mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vii) serão automaticamente resgatadas, quando da amortização integral de determinada série de Cotas Seniores pelo Valor das Cotas Seniores em questão, observado o disposto na Cláusula 17.1.3 deste Regulamento;
- (viii) cada série de Cotas Seniores será amortizada no prazo estabelecido no respectivo Suplemento, sendo certo que qualquer valor excedente no Patrimônio Líquido do Fundo, após a constituição e manutenção da Reserva para Despesas, deverá ser utilizado para tal amortização (*cash sweep*); e
- (ix) não há prazo máximo para amortização das Cotas Seniores.



15.1.2. As Cotas Subordinadas, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, em valor equivalente, no mínimo, a importância que garanta o cumprimento da Razão de Garantia, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou resgate integral de todas as séries de Cotas Seniores;
- (ii) o Valor das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu Preço de Integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento e o suplemento de cada oferta de Cotas;
- (iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto; e
- (iv) não há prazo máximo para amortização das Cotas Subordinadas.

15.1.2.1. As Cotas Subordinadas somente serão amortizadas e/ou resgatadas após o último pagamento de amortização e/ou resgate de todas as séries de Cotas Seniores, conforme previsto na Cláusula 17 deste Regulamento.

15.1.2.2. Após a amortização ou resgate da totalidade de todas as séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, a qualquer tempo, a exclusivo critério do Gestor, mediante solicitação por escrito endereçada à Instituição Administradora.

15.1.3. O patrimônio inicial do Fundo será formado por até 500.000.000 (quinhentos milhões) de Cotas Seniores e até 500.000.000 (quinhentos milhões) de Cotas Subordinadas, com Preço de Emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando um patrimônio inicial de até 1.000.000.000 (um bilhão), observada a Razão de Garantia e o suplemento de cada oferta de Cotas.

15.1.4. A Relação Máxima – Patrimônio Líquido, correspondente à relação entre o valor total das Cotas Seniores e o Patrimônio Líquido do Fundo, deverá ser, até a amortização ou resgate integral de todas as Cotas Seniores do Fundo, equivalente a no máximo 70% (setenta por cento), e será apurada pela Instituição Administradora diariamente.

15.1.5. A Relação Máxima – Precatórios, correspondente à relação entre o valor total das Cotas Seniores e o Valor Atualizado dos Precatórios integrantes da carteira do Fundo, deverá ser, até a amortização ou resgate integral de todas as Cotas Seniores do Fundo, equivalente a no máximo 90% (noventa por cento), e será apurada pela Instituição Administradora diariamente.



15.1.6. Em caso de desenquadramento da Razão de Garantia a qualquer momento durante a vigência do Fundo, a Instituição Administradora estará obrigada a convocar Assembleia Geral para deliberar acerca da eventual liquidação antecipada do Fundo, na forma do disposto na Cláusula 23 deste Regulamento.

15.1.7. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo Preço de Integralização na Data de Subscrição Inicial, que será determinada pela Instituição Administradora. Caso os recursos entregues pelo investidor sejam disponibilizados à Instituição Administradora após 15h00, será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos.

15.1.8. Desde que o Cotista tenha valor de investimento igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), será permitida a subscrição de parcela de Cotas, desde que observada a Razão de Garantia.

15.2. É permitido o cancelamento do saldo de Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo que não seja colocado.

15.3. As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

15.3.1. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

15.3.2. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a assinatura do boletim de subscrição e do Termo de Adesão, no qual o Cotista deverá indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Instituição Administradora e/ou pelo Custodiante, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico (*e-mail*). O Termo de Adesão será fornecido ao Cotista pela Instituição Administradora previamente à subscrição de Cotas.

15.4.2.1. Do Termo de Adesão deverão constar declaração do investidor da intenção de adquirir Cotas, e de que tomou ciência dos riscos envolvidos na aplicação e da política de investimento do Fundo e da possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios que integram o patrimônio do fundo.

15.3.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Instituição Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.4. As Cotas serão colocadas exclusivamente pela Instituição Administradora.

15.5. O valor mínimo de aplicação, no ato da subscrição de Cotas, será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).



15.6. Somente poderá ser Cotista do Fundo aquele que seja Investidor Autorizado.

15.6.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à Instituição Administradora assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor das Cotas.

15.7. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas podem ser efetuados por meio de depósito em conta corrente do Fundo, TED, por meio de sistema operacionalizado pela B3, ou pela transferência de recursos entre contas mantidas na mesma instituição financeira em que o Fundo mantiver conta corrente.

15.8. As Cotas poderão registradas na B3.

15.9. Se a amortização das Cotas, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro e/ou São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a Instituição Administradora, os valores correspondentes, se houver, serão pagos ao Cotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

16.1. O Fundo buscará atingir para as suas Cotas Seniores o *Benchmark* indicado em cada um dos Suplementos. Não há *benchmark* predeterminado para as Cotas Subordinadas.

16.2. O Benchmark não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Sênior por parte do Fundo, da Instituição Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Cedente.

16.3. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento (i) ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo previstos na Cláusula 19.1 deste Regulamento (ii) da amortização das Cotas Seniores prevista na cláusula 17.1 deste Regulamento, incorporando-se ao valor de cada Cota o resultado da carteira do Fundo relativo ao Dia Útil imediatamente anterior. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, e a última na data de liquidação do Fundo.

17. AMORTIZAÇÃO OU RESGATE DAS COTAS

17.1. As Cotas Seniores serão, conforme cada série de sua emissão, amortizadas, pelo regime de caixa, no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento de valores originados dos Precatórios adquiridos pelo Fundo, em percentual equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) da quantia recebida, sempre após a reconstituição da Reserva de Despesas mencionada na Cláusula 10.6 deste Regulamento,



observado o disposto nas Cláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 17.1.3 deste Regulamento.

17.1.1. Os pagamentos de amortizações e/ou resgate de uma determinada série de Cotas Seniores deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores da referida série. Após a amortização integral de determinada série de Cotas Seniores, as séries subsequentes de Cotas Seniores passarão a ser amortizadas, conforme haja disponibilidade de recursos financeiros.

17.1.1.1. Desde que não esteja ocorrendo um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação Antecipada, a amortização das Cotas Seniores será feita de acordo com o cronograma de amortização previsto nos respectivos suplementos, isto é, os recursos financeiros do Fundo serão utilizados para pagar, primeiramente, a amortização das Cotas Seniores com o vencimento mais próximo, passando em seguida à amortização das Cotas Seniores com o segundo vencimento mais próximo, e assim por diante, enquanto houver disponibilidade de recursos financeiros, observado que, em caso de haver mais de uma série de Cotas Seniores com a amortização prevista para a mesma data, os recursos financeiros do Fundo serão utilizados para pagar a amortização de tais séries de Cotas Seniores proporcionalmente ao valor total das Cotas Seniores a serem amortizadas.

17.1.2. Os pagamentos das parcelas de amortização ou de resgate das Cotas serão efetuados mediante depósito, em moeda corrente nacional, em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou por meio da B3.

17.1.3. Quando da amortização integral de todas as séries de Cotas Seniores pelo Valor das Cotas Seniores, com o seu consequente resgate, as Cotas Seniores objeto de resgate serão canceladas não sendo devido aos Cotistas Seniores, em relação às referidas Cotas Seniores resgatadas, qualquer valor adicional.

17.2. As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas, de acordo com as hipóteses legais aplicáveis, após o resgate integral de todas as séries de Cotas Seniores, observado a cláusula 15.

17.3. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, alterar os procedimentos de amortização descritos nesta Cláusula.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE

18.1. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo descrita.



18.1.1. Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e as cotas de fundos de investimento terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante, cuja versão atualizada poderá ser obtida, no seu site.

18.2. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, atualizados *pro rata temporis* pela mesma taxa de deságio aplicada na aquisição dos direitos creditórios, acrescidos dos respectivos juros e atualização monetária incorridos no período, se houver.

18.3. O Valor de cada série de Cotas Seniores será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu Preço de Integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, nos termos deste Regulamento.

18.4. O Valor das Cotas Subordinadas será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu Preço de Integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, sendo que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo apurado para o respectivo dia (deduzido do valor atualizado de todas as Cotas Seniores em circulação na ocasião, calculado na forma deste Regulamento), pelo número de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de apuração.

18.4.1. Durante o prazo de duração do Fundo, quaisquer perdas do Fundo, inclusive com relação ao descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios, serão arcadas integralmente às Cotas Subordinadas, até o limite de seu valor.

19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1. Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração prevista na Cláusula 6.1 deste Regulamento:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação ao Cotista;



- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, exceto pelo Agente de Cobrança, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, e as despesas para substituição do Cedente pelo Fundo no polo ativo da Ação, do processo judicial ou arbitral, incluindo, ainda, os honorários relativos a serviços advocatícios prestados em relação a direitos creditórios contra os Entes Públicos Devedores, oriundos de litígios contra a União Federal, Estados, Municípios e demais entes (diretos e indiretos) da Administração Federal, Estadual e Municipal já ajuizados, representados ou não em Precatórios que estejam em fase de análise e/ou auditoria pela Gestora para potencial aquisição pelo Fundo;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;
- (xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista;
- (xii) despesas com a contratação de agente de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos.

19.2. Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

20. ASSEMBLEIA GERAL

20.1. É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;



- (ii) alterar o presente Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a substituição ou remoção da Instituição Administradora, da Gestora ou do Custodiante;
- (iv) deliberar sobre eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas;
- (v) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando a Instituição Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos ou modificações;
- (vi) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo;
- (vii) aprovar quaisquer alterações ao Critério de Elegibilidade;
- (viii) a metodologia de cálculo da Razão de Garantia e a própria Razão de Garantia em si;
- (ix) aprovar quaisquer alterações aos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (x) deliberar sobre a liquidação ou não do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;
- (xi) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Instituição Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (xii) alterar os critérios para apuração do valor das Cotas de que trata este Regulamento;
- (xiii) aprovar a emissão de séries de Cotas Seniores;
- (xiv) aprovar as alterações das características, vantagens, direitos e obrigações da Cotas Seniores;
- (xv) aprovar quaisquer alterações nos critérios de amortização das Cotas Seniores;
- (xvi) alterar o *Benchmark* de cada série de Cotas Seniores;
- (xvii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (xviii) eleger e destituir o(s) representante(s) do Cotista; e
- (xix) alterar o procedimento de amortização de Cotas.



20.2. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato ao Cotista.

20.2.1. Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas na Cláusula 20.1 deste Regulamento e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral, que estejam ou não expressamente indicadas neste Capítulo, dependerão, de aprovação da maioria das Cotas emitidas do Fundo.

20.2.2. Independentemente do disposto na Cláusula 20.2.1 deste Regulamento, a matéria prevista no inciso (ii) da Cláusula 20.1. deste Regulamento, bem como quaisquer alterações ao Regulamento relativas a quaisquer deliberações que comprovadamente acarretem em prejuízo aos direitos e proteções atribuídos às Cotas Subordinadas, dependerão da aprovação da maioria das Cotas Subordinadas emitidas, tendo os Cotistas Subordinados se reunido em assembleia especial para este fim.

20.3. A taxa de administração, a ser percebida pela Instituição Administradora a título de prestação de serviços, nos termos da Cláusula 6.1 deste Regulamento, não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expreso consentimento da Instituição Administradora.

20.4. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses do Cotista.

20.4.1. Somente pode exercer as funções de representante de Cotista pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser profissional especialmente contratado para zelar pelo interesse dos Cotista;
- (ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não exercer cargo no Cedente.

20.5. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.



20.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, ou por meio de correspondência eletrônica enviada a cada Cotista ou ao seu legítimo representante, dos quais devem constar dia, hora e local de realização da assembleia e os assuntos a serem tratados.

20.6.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio de carta com aviso de recebimento ou da correspondência eletrônica ao Cotista.

20.6.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou de correspondência eletrônica ao Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, procedendo a segunda convocação da Assembleia Geral.

20.6.3. Para efeito do disposto na Cláusula 20.6.2 deste Regulamento, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a carta ou mensagem eletrônica da primeira convocação.

20.6.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Instituição Administradora; quando se efetuar em outro local, as cartas ou correspondências eletrônicas endereçadas ao Cotista devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.

20.6.5. Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.7. A cada Cota corresponde um voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Instituição Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

20.7.1. Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) a Instituição Administradora e a Gestora;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários da Instituição Administradora ou da Gestora;
- (iii) empresas ligadas à Instituição Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

20.7.2. Às pessoas mencionadas nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 20.7.1 deste Regulamento não se aplica a vedação prevista pela referida Cláusula na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia



Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se referida especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

20.8. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas ao Cotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.8.1. A divulgação referida na Cláusula 20.8 deste Regulamento deve ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio de correspondência eletrônica enviada a cada Cotista ou ao seu legítimo representante.

20.9. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- (ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e
- (iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

21. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

21.1. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 489/11 e demais normas aplicáveis, sendo auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

21.1.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.1.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ficando ressalvado apenas que o primeiro exercício iniciar-se-á na data de constituição do Fundo e terminará em 31 de dezembro de 2018.

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1. A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da presente Cláusula, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

22.2. A Instituição Administradora deve informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias da sua ocorrência, a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.



22.3. A Instituição Administradora deverá informar à CVM a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

22.4. A Instituição Administradora, por meio de seu diretor ou responsável indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

- (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis, bem como que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado;
- (ii) que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado;
- (iii) os procedimentos de verificação de lastro no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, quando aplicável;
- (iv) os resultados da verificação do lastro realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- (v) as informações solicitadas no artigo 24, inciso X, alíneas “a” e “c” da Instrução CVM nº 356/01, caso tais informações tenham sofrido alterações ou aditamentos;
- (vi) possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso (v) sobre a rentabilidade da carteira;
- (vii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre: (a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- (viii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;
- (ix) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
- (x) impacto no valor do PL e na rentabilidade da carteira dos Eventos de Liquidação Antecipada;



- (xi) análise do impacto dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (xii) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e (b) motivação da alienação;
- (xiii) impacto no valor do PL e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pelo Cedente; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (c) por pessoas a eles ligadas;
- (xiv) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no inciso (xiii) desta Cláusula;
- (xv) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar o Fundo que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e
- (xvi) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

22.4.1. A Instituição Administradora deverá submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor Independente e, após isso, enviá-los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre a que façam referência.

22.5. Não obstante as obrigações acima, a Instituição Administradora deve divulgar, trimestralmente, no periódico referido na Cláusula 24 deste Regulamento, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo: (i) o valor do Patrimônio Líquido; (ii) o valor das Cotas de cada classe; (iii) a Razão de Garantia; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (v) o(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco contratada(s) pelo Fundo.

22.5.1. A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, pela regularidade na prestação dessas informações.

22.6. A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, incluindo-se à Agência Classificadora de Risco, se e quando houver, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada conforme definidos abaixo, bem como a substituição do Auditor Independente, e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou



indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso. Qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, deve ser publicado no periódico referido na Cláusula 24 deste Regulamento e mantido disponível para os cotistas na sede e agências da Instituição Administradora e nas instituições que coloquem as Cotas do Fundo.

22.7. A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.8. A Instituição Administradora deve enviar à CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

22.9. A Instituição Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, na forma prevista na Instrução CVM nº 489/11.

22.10. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Instituição Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- (i) alteração deste Regulamento;
- (ii) substituição da Instituição Administradora;
- (iii) incorporação;
- (iv) fusão;
- (v) cisão; e
- (vi) liquidação.



22.11. A Instituição Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

23.1. O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou em virtude do término de seu prazo de duração, ou, ainda, sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

23.2. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- (i) o inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Regulamento, sempre que assim decidido pela maioria das Cotas emitidas, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (ii) o descumprimento, a qualquer momento durante a duração do Fundo, da Razão de Garantia;
- (iii) na hipótese de o Fundo manter Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos contados da Data de Subscrição Inicial, sem que tenha sido decidida a incorporação do Fundo a outro fundo;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; ou
- (v) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em Circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco mínima prevista no respectivo suplemento;

23.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá notificar os Cotistas sobre tal fato.

23.3.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e a Instituição Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo, observado o disposto na Cláusula 20.2.1 deste Regulamento.

23.3.2. Na Assembleia Geral mencionada na Cláusula 23.3.1 deste Regulamento, que será instalada nos termos da Cláusula 20.1 deste Regulamento, os Cotistas poderão optar por não liquidar o Fundo, caso a maioria dos Cotistas presentes votem pela manutenção do Fundo, ou seja, pela não liquidação do Fundo. Caso a maioria dos Cotistas presentes vote



pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo no Dia Útil imediatamente subsequente ao do encerramento da respectiva Assembleia Geral.

23.3.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, ou caso os Cotistas deliberem pela liquidação do Fundo, nos termos da Cláusula 20 deste Regulamento, a Instituição Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo, observado que as Cotas do Fundo serão resgatadas compulsoriamente dentro de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral e mediante a observância do seguinte procedimento: (i) pagamento das despesas e encargos do Fundo; (ii) as Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre as Cotas Subordinadas; e (iii) as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Seniores. Se no último Dia Útil do prazo para resgate aqui previsto a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios.

23.3.4. Será assegurado aos Cotistas Seniores dissidentes o direito de amortização das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado, na hipótese de a Assembleia Geral prevista pela Cláusula 23.3.1 deste Regulamento decidir pela não liquidação do Fundo. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelo Cotista Sênior até o encerramento da Assembleia Geral.

23.3.5. Na ocorrência da hipótese mencionada na Cláusula 23.3.4 deste Regulamento, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios sejam insuficientes para realizar a amortização das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Instituição Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas Seniores em Direitos de Crédito, nos termos e condições constantes da legislação em vigor. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

23.4. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo e se, após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, o Fundo ainda tiver recursos, os Cotistas Subordinados deverão receber os valores remanescentes.

23.4.1. Conforme previsto pela Cláusula 23.3.3 deste Regulamento, está facultado à Instituição Administradora, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, efetuar o pagamento ao Cotista com ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive Direitos Creditórios.

23.5. A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.



24. FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

-Regulamento aprovado por Ato do administrador com data de entrada em vigor em
02 de agosto de 2022.



ANEXO I

Este Anexo é parte integrante do Regulamento Consolidado do **JIVE PRECATÓRIOS SELECIONADOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

Glossário

Ação	Significa cada ação judicial movida em face de cada Ente Público Devedor que, pelo trânsito em julgado da sentença condenatória do segundo, deu origem a crédito de titularidade do primeiro contra o segundo; da execução de referida sentença origina-se o Precatário respectivo, posteriormente cedido, no todo ou em parte, ao Fundo.
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Agência Classificadora de Risco	É a instituição responsável pela classificação de risco do Fundo, se e quando houver.
Assembleia Geral	É a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Agente de Cobrança	Jive Investments Consultoria Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.600.032/0001-07.
Auditor Independente	KPMG Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 33, 17º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29.
<i>Benchmark</i>	O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar cada um das séries de Cotas Seniores, conforme indicado em cada Suplemento.
Cedente	significa qualquer pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada por seu CPF/MF ou CNPJ/MF, conforme o caso, da qual o Fundo venha a adquirir Direitos Creditórios.
B3	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
CMN	Conselho Monetário Nacional.



CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Constituição Federal	Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988.
Contrato de Cessão	Cada escritura ou contrato no qual será celebrada a cessão dos Direitos Creditórios do Cedente ao Fundo.
Contrato de Custódia	Contrato que regulará a prestação dos serviços de custódia ao Fundo, o qual será celebrado entre o Custodiante e a Instituição Administradora.
Cotas	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando mencionadas em conjunto.
Cotas Seniores	As cotas seniores, emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries, as quais não se subordinam às Cotas Subordinadas para fins de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo, conforme descrito neste Regulamento.
Cotas Subordinadas	As cotas subordinadas, emitidas pelo Fundo em série única, as quais se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo, conforme descrito neste Regulamento.
Cotista	Significa, sem distinção, os titulares das Cotas de emissão do Fundo.
Cotista Sênior	O titular de Cotas Seniores de emissão do Fundo, independentemente da série.
Cotista Subordinado	O titular de Cotas Subordinadas de emissão do Fundo.
Código de Processo Civil	Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
CPF/MF	Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
Critério de Elegibilidade	Os requisitos mínimos aplicáveis aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, conforme previstos na Cláusula 11.1 deste Regulamento.



Custodiante	MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-911, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários.
Condições de Cessão	As condições a serem observadas para que uma cessão de Direitos Creditórios ao Fundo possa ser formalizada, conforme previstos na Cláusula 12.111.1 deste Regulamento.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Subscrição Inicial	Data a partir da qual as Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo serão subscritas e integralizadas.
Dia Útil	Qualquer dia útil, conforme definição da Resolução n.º 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada de tempos em tempos.
Direitos Creditórios	Significam os valores dos créditos detidos pelo Cedente contra os Entes Públicos Devedores, oriundos de litígios contra a União Federal, Estados, Municípios e demais entes (diretos e indiretos) da Administração Federal, Estadual e Municipal já ajuizados, representados ou não em Precatórios, adquiridos pelo Fundo.
Disponibilidades	Compreendem (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) aplicações de liquidez imediata.
Documentos do Fundo	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, os Contratos de Cessão e/ou o Contrato de Custódia.
Emenda Constitucional nº 30	Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, que alterou a forma de pagamento dos precatórios pendentes na data de promulgação da Emenda e os que decorram de ações ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, dentre outras disposições.



Ente Público Devedor	União Federal, Estados, Municípios e demais entes (direto e indiretos) da Administração Federal contra a qual o Cedente detém Direitos Creditórios.
Evento de Liquidação Antecipada	Eventos previstos pela Cláusula 23.2 deste Regulamento.
FGC	Fundo Garantidor de Crédito.
FIM Allocation CSHG II	CSHG JIVE DISTRESSED ALLOCATION II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.549.930/0001-18.
FIM Allocation Jive II	JIVE DISTRESSED ALLOCATION II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.475.193/0001-56.
FIM Consolidador II	JIVE DISTRESSED II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.380.316/0001-99.
FLF	FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.221.032/0001-45.
Fundo	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PRECATÓRIOS SELECIONADOS III.
Gestora	Jive Asset Gestão de Recursos Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº1485, 19º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.966.641/0001.47, devidamente registrada na CVM em 5 de setembro de 2011, por meio de ato declaratório nº11.914.
IPCA-E	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial;
Instituição Administradora	MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na



	<p>Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-911, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021.</p>
Instrução CVM 356	Instrução da CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Investidores Autorizados	Investidores profissionais, nos termos do Artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, ou investidor autorizado a adquirir Cotas, nos termos da legislação em vigor.
Oferta Inicial	A distribuição pública de Cotas da primeira emissão do Fundo, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Outros Ativos	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não sejam Direitos Creditórios, o que não inclui recursos em moeda corrente nacional.
Patrimônio Líquido ou PL	Valor do patrimônio líquido do Fundo.
PEC	Projeto de Emenda Constitucional.
Precatórios	Ofício expedido pelo juiz da execução da sentença de cada Ação, dirigido ao presidente do tribunal competente para o julgamento, em segunda instância, dos recursos interpostos no curso da Ação, solicitando que o segundo requirite ao Ente Público Devedor condenado o pagamento dos valores judicialmente determinados, de acordo com as disposições do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 910 do Código de Processo Civil, identificado por número de ordem específico.
Preço de Emissão	É o preço de emissão das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, que em qualquer caso é R\$1,00 (um real).
Preço de Integralização	O preço de integralização de cada Cota que, no ato da primeira integralização de Cotas do Fundo será correspondente ao Preço de Emissão e, nas demais



	integralizações, será correspondente ao valor da Cota no dia da efetiva disponibilização dos recursos;
Razão de Garantia	A Relação Máxima – Patrimônio Líquido e a Relação Máxima – Precatórios, quando referidas em conjunto.
Relação Máxima – Patrimônio Líquido	É a relação entre o valor total das Cotas Seniores e o Patrimônio Líquido do Fundo, apurada na forma da Cláusula 15.1.4 deste Regulamento, e que não pode exceder 70%. (setenta por cento).
Relação Máxima – Precatórios	Relação entre o valor total das Cotas Seniores e o valor total dos Precatórios integrantes da Carteira do Fundo, apurada na forma da Cláusula 15.1.5 deste Regulamento, e que não pode exceder 90%. (noventa por cento).
Reserva para Despesas	Reserva a ser constituída em Disponibilidades, nos termos da Cláusula 10.6 deste Regulamento.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
STF	Supremo Tribunal Federal.
Taxa de Administração	Significa a remuneração a ser paga à Instituição Administradora, na forma da cláusula 6 deste Regulamento.
TED	Transferência Eletrônica Disponível.
Termo de Adesão	Termo de adesão ao Regulamento, que deverá ser firmado pelos investidores que adquirirem Cotas.
Tribunal	Significa o tribunal competente para julgar, em segunda instância, recursos interpostos no curso de cada Ação.
Valor Atualizado	Significa, para um dado Precatório, o valor constante do ofício requisitório, atualizado pelo IPCA-E desde a data base constante de tal ofício requisitório até a data de verificação.
Valor das Cotas	Significa o Valor das Cotas Seniores e/ou o Valor das Cotas Subordinadas referidos em conjunto ou indistintamente.
Valor das Cotas Seniores	Significa o valor das Cotas Seniores calculado nos termos da Cláusula 20.7.1 deste Regulamento deste Regulamento.



Valor das Cotas Subordinadas Significa o valor das Cotas Subordinadas calculado nos termos da Cláusula 18.420.7.1 deste Regulamento deste Regulamento.



ANEXO II

Este Anexo é parte integrante do Regulamento Consolidado do **JIVE PRECATÓRIOS SELECIONADOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

Modelo de Suplemento

Suplemento da [=] série da [=] emissão de Cotas do JIVE PRECATÓRIOS SELECIONADOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

A [=] série da [=] emissão de Cotas do JIVE PRECATÓRIOS SELECIONADOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

a) Forma de colocação:

b) Quantidade de Cotas:

c) Classe de Cotas:

d) Série de Cotas

e) Valor unitário:

f) Valor total da emissão/ série:

g) Classificação de risco mínima a ser mantida até o resgate:

h) Benchmark equivalente a [*]% ([*]) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela B3, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor da série [] de Cota Sênior, ou seu saldo não amortizado, e incorporados diariamente ao valor de cada Cota Sênior de referida série.

h) Aplicação mínima por investidor:

i) Prazo de colocação:



j) Amortização:

k) Remuneração alvo:

l) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim.

m) Intermediária líder da oferta: A intermediária líder da oferta será o Administrador do Fundo, que poderá contratar outros intermediários para a distribuição e será o responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

JIVE PRECATÓRIOS SELECIONADOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS